



Ribeira Grande, 28 de outubro de 2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII – “Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS/Açores e pela Representação Parlamentar do PAN Açores

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores vem, por este meio e como solicitado, enviar em anexo parecer sobre o Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII – “Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores”.

Com os melhores e mais cordiais cumprimentos,

A Presidente da Direção

████████████████████

Marta Couto



PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII – “Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS/Açores e pela Representação Parlamentar do PAN Açores

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores - tem como objetivos a realização, promoção e apoio a iniciativas, projetos, eventos, atividades educativas e ou lúdico-pedagógicas, que eduquem e que tenham cariz de intervenção, direcionados à criação de uma maior e mais abrangente consciência no domínio da proteção ambiental e da sensibilização para o combate às alterações climáticas.

Desta forma, consideramo-nos competentes para a solicitada emissão de parecer.

2. PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A APPAA subscreve inteiramente o espírito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII – “Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores”. Apresenta, não obstante, e tendo em conta as considerações dos sócios especialistas que compõem a Associação, algumas propostas de alteração, que a seguir declina:

“Artigo 6.º

(...)

1 – (...).

2 – O abastecimento de unidades de produção de energia a partir de biomassa vegetal e a gás metano produzido pela decomposição controlada de resíduos orgânicos, nomeadamente fezes de animais.”



“Artigo 17.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) A correção de erros ou omissões no cumprimento de regras de ordenamento do território;
- e) A utilização de materiais naturais e endógenos para correção de leitos de cheia em detrimento da sua artificialização;
- f) A proteção da orla costeira através da recomposição e ou reforço natural, com utilização do material geológico existente ou característico do local.”

“Artigo 20.º

(...)

O Governo Regional, em cooperação com as autarquias locais, deve assegurar a elaboração, até 31 de dezembro de 2023, de cartografia de pormenor de riscos de cheias, inundações, movimentos de vertente, erosão costeira e emanações gasosas permanentes, à escala de 1:2000 ou superior, para todas as áreas de solo urbano ou edificadas.”

“Artigo 24.º

(...)

1 – (...):

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES
N.I.P.C. 516 680 099
Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º
9600-529 Ribeira Grande
appaacores@gmail.com



- a) Personalidade de reconhecido mérito na área ambiental, eleita por maioria de 2/3 na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que preside;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

2 – (...).

3 – (...).

“Artigo 26.º

1 – (...).

2 – (...)

3 – Para efeitos dos números anteriores, é disponibilizada informação, de forma clara, sistematizada e de consulta fácil, a todas as Organizações Não Governamentais de Ambiente, por envio direto sempre que a mesma for emitida, e a todos os cidadãos que pretendam a ela ter acesso, criando mecanismos próprios para o efeito.”

“Artigo 27.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).



3 – (...).

4 – Os relatórios de avaliação bienais são remetidos ao Governo Regional, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a todas as Organizações Não Governamentais de Ambiente e apreciados pela CAPAC.”

3. CONSIDERAÇÕES

Salientamos ainda não ser claro qual o critério que sustenta a indicação de quatro representantes das entidades inscritas no registo regional das Organizações Não Governamentais de Ambiente, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º da iniciativa, referente à composição da Comissão de Acompanhamento das Políticas de Ação Climática. Sendo os Açores caracterizados por uma profunda disparidade geográfica, deverá ter-se em consideração que as ONGAS indicadas deverão ter representação em todas as ilhas do arquipélago e deverá ficar claro, na própria iniciativa, qual o método de indicação das mesmas, já que da redação da iniciativa não fica claro qual será, ao contrário do que se depreende das restantes alíneas do mesmo número.

Consideramos ainda que, sendo a temática das alterações climáticas uma que tem um enorme impacto nas gerações futuras, deverão estas ser representadas na Comissão em apreço por mais do que o único jovem que se prevê na alínea f) do n.º 1 do artigo acima mencionado.

4. PARECER FINAL

A APPAA dá o seu parecer favorável à iniciativa em apreço, considerando o melhor atendimento às propostas de alteração supra propostas, bem como às considerações subsequentes.



Ribeira Grande, 28 de outubro de 2022



Marta Couto
Presidente da Direção